



PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROJETO GURI

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA EX-ALUNOS DO PROJETO GURI

INTRODUÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**, devidamente qualificada, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n. 682, Água Branca, CEP 050001-000, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, doravante denominada **AAPG**, regulamenta um programa próprio com o objetivo de conceder Bolsas de Estudos a seus ex-alunos, visando incrementar as ações de contribuição cultural e social por meio do custeio integral dos programas de estudos continuados e formação no âmbito da Música.

O presente Regulamento é fruto do trabalho de uma Comissão *ad hoc*, integrada por membros das equipes de trabalho da **AAPG**, bem como de colaboradores e consultores externos. Os critérios utilizados para a seleção dos candidatos são universais e baseados em premissas irrenunciáveis.

O Programa de Bolsas foi criado com o objetivo de proporcionar a igualdade de oportunidades para os jovens que pretendam aprimorar seu desenvolvimento na área musical e realizará esse objetivo por meio do custeio dos Programas de Estudos selecionados, assumindo o pressuposto de concorrência entre os candidatos e estará sujeito à disponibilidade de recursos financeiros.

Esse Programa de Bolsas de Estudos foi construído segundo as premissas da compensação das desigualdades, da solidariedade, do mérito e da comprovação da ação positiva.

Acreditamos que esse primeiro Programa de Bolsas de Estudos possibilitará a **AAPG** uma melhor observação e acompanhamento das trajetórias de seus ex-alunos dentro do universo musical e auxiliará na construção das futuras versões desse Programa.

Observados a renovada Missão e os valores sociais e culturais assumidos pela **AAPG** e respeitando uma história de 15 anos na promoção do ensino coletivo de música para milhares de crianças e jovens distribuídos por todo Estado de São Paulo, segue a apresentação das bases para concessão das Ajudas de Custos, também denominadas "**Bolsas de Estudos**" e seus diversos modos de aplicação, em função de melhor entendimento e responsabilidade pela divulgação dos termos de um Regulamento que demonstra com clareza os critérios e pressupostos para aprovação dos candidatos às bolsas de estudos.

Capítulo Primeiro

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - das definições e restrições

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Projeto Guri, em vários municípios do Estado de São Paulo, têm apresentado como um de seus resultados o desenvolvimento do gosto pela música em milhares de crianças e jovens de forma que a atividade musical passou a ser uma opção de formação e/ou de profissionalização, a **AAPG** desenvolveu um Programa de Bolsas de Estudos para beneficiar ex-alunos que queiram aprimorar seus estudos de música, sob monitoria de colaboradores da área Educacional que serão selecionados por meio do Programa de Monitoria.



1.1. O Programa de Bolsas apoiará adolescentes e jovens com idades entre 16 e 22 anos que tenham participado do Projeto Guri por período igual ou superior a 18 meses, entre os anos de 2005 e 2009.

1.2. As bolsas de estudos serão concedidas por meio de um Fundo, formado por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

1.3. Serão apoiados jovens que tenham como objetivo o seu aperfeiçoamento na área da música, em contextos formais, não formais e informais de educação.

- no Exterior, cursos livres, graduação em performance e educação musical e especializações;
- no Brasil, cursos de curta duração, com até doze meses de vigência, em instituições de renome;
- aulas com professores de reconhecido e notório saber e/ou comprovado destaque no panorama da música nacional e/ou internacional;
- vivências ou estágios em grupos musicais na área da música popular ou em outros espaços de produção musical, conforme indicação do candidato.

1.4. Serão aceitos apenas os Programas de Estudos com início programado para o período compreendido entre a terceira semana do mês de junho de 2010 e a primeira semana do mês de março de 2011.

Artigo 2º - dos recursos financeiros

2.1. O processo de seleção dos primeiros bolsistas do Programa de Bolsas terá início no primeiro semestre de 2010 e a distribuição dos recursos será executada até dezembro de 2010.

2.2. Para a justa distribuição das Ajudas de Custos será realizado processo de análise dos Programas de Estudos de todos os candidatos selecionados e distribuídos os recursos de acordo com os resultados finais do processo de seleção.

2.3. O número de bolsas de estudos a conceder será sempre proporcional aos apoios financeiros obtidos.

2.4. A distribuição dos valores percebidos para as ajudas de custos aos bolsistas será realizada segundo critérios técnicos, baseados na exequibilidade dos Programas de Estudos, no potencial de realização, por parte das equipes da AAPG, das tarefas intrínsecas aos referidos Programas, nas limitações orçamentárias, na compatibilidade entre os Programas avaliados e os preceitos adotados pela AAPG.

2.5. Os valores aprovados serão depositados periodicamente em Contas Correntes cujos Titulares sejam os bolsistas e/ou seus Responsáveis Legais e terão que ser declarados mensalmente pelos favorecidos por meio de Formulário de Prestação de Contas, documento que será fornecido aos aprovados pelo Programa de Bolsas.

Artigo 3º - das categorias

O Programa prevê uma categoria de bolsas de estudos: **Bolsa Guri** para jovens com idades entre 16 e 22 anos completados após 01 de Junho de 2010.

Artigo 4º - da caracterização da Ajuda de Custo

4.1. As bolsas concedidas pelo Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri destinam-se aos indivíduos que sejam naturais e/ou residam no Estado de São Paulo.

4.2. As ajudas de custos contemplarão tanto os programas de estudos no exterior como em território brasileiro, segundo as indicações da Comissão de Avaliação e de acordo com as análises do Comitê Assessor.

4.3. Para a Bolsa Guri (Art. 3º), o Programa de Bolsas poderá custear, a seu exclusivo critério, uma ou algumas das seguintes despesas:

a. moradia, transporte e alimentação;

b. aquisição de material didático, de apoio e partituras e ainda acessórios para manutenção de instrumentos musicais, exceto aqueles identificados como bens patrimoniáveis e listados no Manual de Utilização de Recursos (distribuído aos candidatos aprovados);

c. pagamento do curso ou de honorários de professores;

d. passagens aéreas em categoria turística e/ou passagens terrestres ida e volta para o local de realização dos estudos;

4.4. Será concedido seguro de saúde para todos os bolsistas, durante o período de vigência da bolsa de estudos, nas condições apresentadas no respectivo certificado de seguro e cuja responsabilidade pelo cumprimento cabe exclusivamente à companhia seguradora. Para os bolsistas que farão seus estudos no exterior, a estes também será garantido esse benefício, exceto para os casos de países em que o seguro social seja garantido aos estudantes estrangeiros - CDAM;

4.5. A Ajuda de Custos será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser requisitada sua prorrogação mediante comprovação por matrículas ou outros documentos que se fizerem necessários e que forem exigidos pela **AAPG**.

Capítulo Segundo

INSCRIÇÕES

Os interessados devem conhecer o Regulamento e preencher seus anexos, a saber: Formulário de Inscrição, Declaração de Tempo de Estudos no Projeto Guri e Programa de Estudos, todos acessíveis por meio do site www.projetoguri.org.br

Artigo 5º – da divulgação e das inscrições

A **AAPG** considera objetivo deste Programa de Bolsas a concessão de ajudas de custos a seus ex-alunos visando proporcionar a igualdade de oportunidades. Para a construção e execução desse objetivo, fez-se necessário organizar e publicar os termos para inscrição e avaliação dos candidatos às bolsas de estudos.

5.1. A divulgação do Processo de Inscrições será realizada por meio do site do Projeto Guri, além de cartazes que serão distribuídos aos Polos, instituições públicas e privadas de ensino, entre outros meios de difusão.

5.2. O período para acolhimento das inscrições será de seis semanas. As inscrições compreenderão o preenchimento dos **anexos I, II e III** e a entrega desses anexos impressos e acrescidos de toda a documentação complementar obrigatória, conforme Artigo 6º.

5.2.1 Os **anexos I, II e III**, são também denominados

- a. Formulário de Inscrição, que deverá ser preenchido eletronicamente por meio do Site,
- b. Declaração de Tempo de Estudos no Projeto Guri,
- c. Programa de Estudos.

5.3. O período de inscrições será divulgado no Site do Projeto Guri e tem início programado para dia 12 de abril finalizando em 21 de maio de 2010 às 18h.

Artigo 6º – dos documentos

Além do preenchimento e impressão dos **anexos I, II e III** deste Regulamento, o candidato deverá providenciar cópias em papel dos documentos listados abaixo e enviar à sede da **AAPG**, de segunda a sexta-feira, no endereço: Av. Francisco Matarazzo, nº682, Bairro Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05001-000. O horário para recebimento "em mãos" da documentação no Projeto Guri será das 10h às 17h.

Documentos necessários:

I. comprovantes de sua **atuação** no âmbito da música (cópias xerox de participação em programas de concertos, folders e/ou cartazes de apresentações musicais, flyers de eventos culturais, registros e matérias em mídia impressa, entre outros);

II. comprovante de sua formação em música e carta de recomendação, seja da instituição onde estuda ou estudou ou dos professores que promovem sua formação;

III. comprovante de escolaridade;

IV. declaração de tempo de estudos no Projeto Guri; preenchimento do **anexo II**

V. currículo(s) do(s) professor(es) com quem pretende estudar e/ou portfólio da instituição pretendida ou comprovantes de notória atividade cultural do grupo indicado para a vivência ou estágio;

VI. comprovante do "aceite" do estudante pela instituição, professor ou entidade pleiteada para seus estudos de música, **exceto** para os casos de Programas de Estudos direcionados a Festivais de Música e/ou Culturais cuja temática seja musical, cujos aceites são condicionados aos processos seletivos específicos e poderão ser apresentados após divulgação dos resultados específicos de cada Festival (ver item 13.3. a.);

VII. documentos pessoais, e para os bolsistas menores de 18 anos também deverão, apresentar os documentos pessoais de seu Responsável Legal para a tutoria e acompanhamento do menor ou o comprovante de emancipação. Para os casos em que esse bolsista possa viajar sem acompanhante, apresentar Autorização Judicial específica;

VIII. Programa de Estudos que apresente as etapas e atividades desenvolvidas no curso pretendido, os objetivos de curto e médio prazo, os custos, as demandas materiais, as ações que promoverão o desenvolvimento e incremento à carreira musical pretendida pelo candidato. O formulário para a apresentação do programa de estudos encontra-se no **anexo III**, e deverá ser preenchido integralmente;

IX. Duas fotos 3x4 atualizadas;

X. Um DVD contendo até 15 minutos de gravação do candidato executando trechos de seu repertório em que demonstre seu nível técnico e artístico;

XI. **documento opcional:** comprovante de matrícula para o jovem que já está inscrito no curso solicitado;

Artigo 7º – das proibições

7.1. É vedada a inscrição de empregados da **AAPG** e/ou seus parentes de primeiro a terceiro grau em qualquer categoria do Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri.

7.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo divulgado.

7.3. Serão desconsideradas as inscrições que não estiverem preenchidas de forma integral e corretamente e/ou que não estejam acompanhadas pelos respectivos comprovantes e documentos solicitados no Artigo 6º.

7.4. Não serão aceitas as inscrições de bolsistas que estejam sendo atendidos pelo Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri, exceto nos casos de pedido de prorrogação da ajuda de custos e mediante análise do Núcleo de Projetos Especiais e aceite da Organização.

7.5. É imprescindível que o candidato possa ser identificado em todo o DVD (Art. 6º item X), não sendo admitidos aqueles vídeos que forem considerados inadequados para análise e/ou que comprometam a avaliação da performance do candidato por conta de avarias ou baixa qualidade.

7.6. São vedados os repasses das ajudas de custos aos Bolsistas com programas de estudos direcionados a participações em Festivais de Música que não forem aprovados pelo processo seletivo das instituições organizadoras destes Festivais. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório do aceite antes da elaboração dos Instrumentos Particulares de Ajudas de Custo, dentro do período válido para início dos cursos (apontado no Art. 1º - 1.4).

Capítulo Terceiro

PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 8º – dos critérios de avaliação e seleção

8.1. Para a avaliação das instituições e/ou professores indicados pelos candidatos serão verificados os documentos apresentados e já citados no Art. 6º, além do IGC MEC, Currículos Lattes e outras fontes publicadas que comprovem a pertinência e a idoneidade das entidades e indivíduos pesquisados.

8.2. Para a avaliação dos jovens inscritos para Bolsa Guri serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

- viabilidade do Programa de Estudos e coerência entre este e a formação do candidato
- qualidade das instituições e/ou professores indicados
- desenvolvimento do candidato na área artística e musical
- condições sócio-econômicas do candidato
- tempo de permanência, como aluno, no Projeto Guri.

Artigo 9º – das fases do processo de seleção

9.1. Será criada uma Comissão de Avaliação, composta por consultores externos da área musical e gestores do núcleo Educacional da **AAPG**, que analisarão os candidatos segundo os critérios musicais e outros relacionados.

9.2. Será organizado um Comitê Assessor, integrado por membros dos núcleos Administrativo e Financeiro, Executivo e de Desenvolvimento Social da **AAPG**, além de membros dos Conselhos da Associação Amigos do Projeto Guri, devidamente indicados e que farão a análise integral dos candidatos pré-selecionados, por meio de entrevistas presenciais, atuando esse Comitê sempre que convocado.

9.3. A seleção dos candidatos inscritos será realizada em três etapas:

1ª - conferência dos critérios mínimos para participação do processo (inscrição, DVD e documentos), realizada por uma equipe da **AAPG**, de acordo com os itens expostos no Art. 6º;

2ª - fase eliminatória, executada pela Comissão de Avaliação, com análise dos DVDs e avaliação técnica e artística. Também serão analisados os Programas de Estudos, do ponto de vista da pertinência e da compatibilidade entre o Programa e o nível técnico do candidato, dentro dos parâmetros já divulgados e critérios de incentivo e promoção da educação e da cultura;

3ª - na última fase os candidatos finalistas serão convocados para entrevista com os membros do Comitê Assessor, que farão prévia análise das informações fornecidas e que, com base nas análises integrais dos candidatos e suas entrevistas, elegerão os Bolsistas contemplados.

Artigo 10º – da divulgação e convocação dos selecionados

10.1. A divulgação da lista dos candidatos contemplados, aqueles selecionados para receberem as Ajudas de Custos, será efetuada através do site do Projeto Guri (www.projetoguri.org.br). Serão divulgados nesta ocasião, também, os valores disponibilizados para os bolsistas bem como os cursos pretendidos por esses. Ainda através do Site os bolsistas serão informados das ações seguintes e dos procedimentos específicos para cada categoria. Os contemplados também serão comunicados por meio de ligação telefônica e telegrama.

10.2. O período para divulgação da lista com os nomes dos contemplados bem como para a publicação de seus Programas de Estudos será de uma semana (sete dias corridos), e terá início no dia 04 de junho de 2010.

10.3. A convocação dos contemplados bem como todos os ajustes para ratificação das Ajudas de Custos serão realizados individual e pessoalmente, pela equipe do núcleo de Projetos Especiais, em datas posteriores ao período de divulgação e conforme as prioridades verificadas nos Programas de Estudos de cada bolsista. Para este processo será solicitado a todos os contemplados o comparecimento à sede da **AAPG** (vide endereço no Art. 6º) em data agendada de acordo com a disponibilidade de cada Bolsista.

Capítulo Quarto

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Artigo 11º – do apoio aos bolsistas

11.1. Os bolsistas serão acompanhados individualmente e à distância por monitores devidamente selecionados pela **AAPG**. Esses monitores estarão qualificados para as atividades a serem desenvolvidas e

poderão ser contatados uma vez por semana para assuntos pertinentes aos temas educacionais. Essas comunicações serão realizadas e registradas por meio das ferramentas EAD (Ensino à Distância).

Conforme especificado em Programa de Monitoria, com Regulamento próprio, cada monitor será responsável por um Bolsista observando-se a compatibilidade entre sua área de atuação e o tema específico a ser desenvolvido pelo bolsista, ou seja, um monitor adequado a cada perfil de estudante e aos diferentes programas de estudos.

11.2. O acompanhamento das ocorrências e registros de atividades não educacionais será realizado pelo núcleo de Projetos Especiais que para tanto poderá utilizar diversos meios de comunicação. Os créditos dos valores das ajudas de custos efetuados pela AAPG, bem como o encaminhamento das prestações de contas efetuadas pelos bolsistas, serão realizados e/ou solicitados às equipes competentes a partir de conferência, aprovação e encaminhamento do referido núcleo, sendo obrigatoriamente respeitados os prazos estipulados no Manual de Orientações Gerais.

11.3. Serão enviados, eletronicamente, a cada bolsista do Programa de Bolsas, um Manual de Utilização dos Recursos para controle financeiro e um Manual de Orientações Gerais contendo lembretes e ações necessárias para todos os bolsistas, inclusive aqueles que residirão fora de seu domicílio.

11.4. Para os bolsistas menores de 18 anos, será considerado imprescindível o acompanhamento de familiares ou tutores indicados oficialmente para os cursos promovidos em cidades diferentes de seus domicílios.

Artigo 12º – das obrigações dos bolsistas

São consideradas obrigações dos bolsistas as ações e os procedimentos necessários ao acompanhamento, ratificação e validação dos programas de estudos custeados pelo Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri. Além das “obrigações” também serão solicitadas ações de contrapartidas às concessões das Ajudas de Custos.

12.1. Para garantir o cumprimento das referidas “obrigações”, serão elaborados os documentos relacionados abaixo:

a. Instrumento Particular de Concessão de Ajuda de Custos a ser celebrado entre a AAPG e o Bolsista, documento onde serão expostas todas as premissas e restrições oriundas da relação estabelecida entre as Partes e especificadas as ações de contrapartida e as obrigações;

b. relatório mensal das atividades educacionais e culturais desenvolvidas de acordo com o programa apresentado e cujo acompanhamento e validação serão promovidos pelos monitores de cada bolsista e para tal acompanhamento serão solicitados elementos comprobatórios como fontes acessadas, fotos e/ou vídeos, partituras e material didático, entre outros, utilizados durante o período de estudos;

c. Planilha de Prestação de Contas, a ser preenchida e enviada mensalmente ao Núcleo de Projetos Especiais bem como as notas e recibos contábeis.

12.2. Serão propostos eventos para demonstração e aplicação dos conteúdos desenvolvidos pelos bolsistas por meio de apresentações musicais, workshops, palestras e outras atividades, com formatos, datas e periodicidade a serem definidos pela área Educacional e de acordo com o nível técnico e os programas de estudos desenvolvidos pelos bolsistas. Esses eventos poderão ser solicitados pela **AAPG** num prazo máximo de até um ano após finalizados os Programas de Estudos dos bolsistas beneficiados.

Artigo 13º – do cancelamento da Ajuda de Custos

O cancelamento da Ajuda de Custos a um beneficiário poderá ser temporário ou permanente e poderá ser aplicado a qualquer tempo pela **AAPG**, desde que verificados e comprovados fatos concorrentes para tanto, conforme detalhamento contido em Instrumento Particular de Concessão de Ajuda de Custos (Art.12º, 12.1, a.), mediante decisão do Comitê Assessor.

13.1. O bolsista não poderá interromper ou suspender o curso, ausentar-se do município e/ou país onde se encontra ou alterar o Programa de Estudos sem prévia autorização do Núcleo de Projetos Especiais.

13.2. Os pedidos de autorização para suspensão do curso deverão ser devidamente fundamentados e enviados à equipe do Núcleo de Projetos Especiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. São causas para cancelamento definitivo ou temporário da Ajuda de Custos:

- a. constatação de baixo aproveitamento dos conteúdos indicados no Programa de Estudos,
- b. verificação, em qualquer momento, da falsidade das informações prestadas ao Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri,
- c. a não apresentação, sem motivo justificado, dos relatórios e/ou da Planilha de Prestação de Contas a que se refere o Artigo 12º,
- d. ausências, sem justificativa, das atividades educacionais programadas,
- e. a aceitação, pelo bolsista, de outra bolsa de estudos em acumulação à bolsa do Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri, salvo análise e aceite do Comitê Assessor,
- f. a alteração das condições econômicas do bolsista em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar.

13.4. Aqueles bolsistas que tiverem suas Ajudas de Custos canceladas pelos motivos previstos nos itens 13.3. "c." e "e." serão obrigados a restituir a AAPG de todos os recursos repassados até o momento em que forem constatadas as irregularidades, após submetidas à análise do Comitê Assessor.

Capítulo Quarto

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento está devidamente qualificado e aprovado para o Programa de Bolsas de Estudos do Projeto Guri e terá vigência apenas para os processos de seleção realizados durante o ano de 2010.

São Paulo, 08 de Abril de 2010.



Associação Amigos do Projeto Guri

Alessandra Fernandes Alves da Costa

Diretoria Executiva